



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº02 – JANEIRO/2023 – 16/01/2023 A 22/01/2023

ÁREA FEDERAL

DISPONIBILIZADAS NOVAS FORMAS DE ACESSO A SERVIÇOS NO e-CAC

Foi implementado, no dia 9 de janeiro, um novo pacote de aplicações integradas ao Portal e-CAC com adequações em relação à autenticação com a conta gov.br.

Serviços que eram acessados exclusivamente mediante o uso de certificado digital agora estão disponíveis para os usuários que possuam a conta gov.br, com nível de confiabilidade prata ou ouro, independentemente da forma de acesso (CPF e senha, por exemplo).

Outra recente mudança é a possibilidade de outorgar procurações eletrônicas e alterar o perfil de atuação no e-CAC com a conta gov.br.

Assim, os cidadãos já podem passar procurações para que outras pessoas utilizem os serviços digitais da Receita Federal em seus nomes, de forma imediata, sem precisar formalizar um processo. Além disso, MEIs, empresários e procuradores, uma vez autenticados, já podem acessar todas as informações e utilizar serviços em nome de suas empresas e clientes, sem a necessidade de um certificado digital.

As implementações representam um gigantesco avanço na prestação de serviços digitais e a expectativa é de que a ampliação do acesso reduza a busca por atendimento.

Os serviços relativos à EFD-Reinf e DCTFWeb, contudo, ainda terão seu acesso restrito ao uso de certificado digital e código de acesso, nas hipóteses legalmente previstas. A adequação desses serviços ainda está sendo analisada.

Entenda:

Agora, com a conta gov.br de nível prata ou ouro, você pode:

- Acessar praticamente todos os serviços digitais disponíveis no e-CAC.
- Cadastrar uma procuração, sem precisar abrir um processo.
- Representar sua empresa ou cliente e utilizar os serviços em nome deles.
- Aderir ao domicílio tributário eletrônico.
- Abrir processos, consultar e juntar documentos.
- Consultar pagamentos, retificá-los, pedir restituição e muito mais.

Ainda não pode:

- Enviar a EFD-Reinf.
- Enviar a DCTFWeb



PGFN ABRE NEGOCIAÇÕES PARA REGULARIZAR DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital PGDAU nº 1, de 17 de janeiro de 2023, que divulga propostas de negociações para regularização de débitos apurados na forma do Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União. A adesão está disponível até 31 de janeiro, no portal Regularize. As negociações permitem aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regularizarem suas dívidas com benefícios, como: entrada facilitada, descontos, prazo ampliado na quantidade de prestações e utilização de precatórios federais. Além disso, o valor mínimo da prestação é de R\$ 50.

As propostas de negociações abertas são duas. A primeira, a Transação de pequeno valor do Simples Nacional, possibilita o pagamento de entrada de 5% dividida em até 5 prestações mensais, sem desconto. O pagamento do saldo restante poderá ser feito da seguinte forma: até 7 meses, com desconto de 50% sobre o valor total; até 12 meses, com desconto de 45% sobre o valor total; até 30 meses, com desconto de 40% sobre o valor total; até 55 meses, com desconto 35% sobre o valor total.

O acordo abrange apenas os débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa há mais de um ano, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários mínimos.

Confira as condições e o passo a passo da Transação de pequeno valor do Simples Nacional

A segunda modalidade de negociação é a Transação por adesão do Simples Nacional. Ela permite que débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022 sejam pagos com entrada, referente a 6% do valor total da dívida (sem desconto), dividida em até 12 meses. O pagamento do saldo restante poderá ser dividido em até 133 prestações mensais, com desconto de até 100% dos juros, multas e encargo legal.

O percentual de desconto concedido leva em consideração a capacidade de pagamento do contribuinte e a quantidade de prestações escolhidas. Mas atenção: é preciso que seja preenchida a Declaração de Receita/Rendimento diretamente no sistema.

Nos casos em que não houver concessão de desconto, devido à capacidade de pagamento do contribuinte, o saldo poderá ser pago em até 48 meses após o pagamento da entrada.

Confira as condições e o passo a passo da Transação por adesão do Simples Nacional

Sobre a cobrança de débitos

A publicação do edital pela PGFN visa facilitar a permanência, o ingresso e reingresso de contribuintes no regime diferenciado do Simples Nacional. Os contribuintes interessados pelo regime do Simples Nacional têm até o próximo dia 31 de janeiro para regularizar pendências perante os entes federados: União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em regra, a cobrança dos débitos do Simples Nacional em dívida ativa é feita pela PGFN. No entanto, os estados, os municípios e o Distrito Federal podem passar a cobrar os próprios tributos por meio de convênio firmado. Assim, a responsabilidade da cobrança dos débitos deixa de ser da responsabilidade da União (PGFN).

Nesse caso, basta acessar o portal do Simples Nacional e verificar a responsabilidade da cobrança. Feita a consulta, se a situação for “Enviado à PGFN”, significa que a PGFN é responsável pelo débito; se for “Transferido ao ente federado”, a regularização deverá ser perante o respectivo ente.



PROGRAMA LITÍGIO ZERO PREVÊ DESCONTOS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E EXTINÇÃO DE MULTAS PARA CONTRIBUINTE QUE CONFESSAREM DÉBITOS

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) ou simplesmente – **Litígio Zero** é uma medida excepcional de regularização tributária que prevê a possibilidade de **renegociação de dívidas** por meio da transação tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) além daqueles de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

O programa visa permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais, a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores e assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes.

O período de adesão à **renegociação de dívidas** por meio da transação tributária se inicia às 8h de 1º de fevereiro de 2023 e termina às 19h do dia 31 de março de 2023 e deverá ser realizado no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico <https://gov.br/receitafederal>.

Além de descontos bastante vantajosos para os contribuintes que aderirem, o programa prevê ainda um incentivo aos que fizerem a **confissão e o pagamento de débitos tributários**. Nesses casos, ao efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, ficará afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. Esse benefício alcança as fiscalizações iniciadas até dia 12 de janeiro de 2022 e estará em vigor até 30 de abril de 2023.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CORONAVÍRUS - PERÍODO DE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE NÃO CONFIGURA SALÁRIO-MATERNIDADE

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta COSIT nº 11/2023 que, por ausência de previsão legal, a remuneração de que trata o art. 1º da Lei nº 14.151/2021, devida pela pessoa jurídica à empregada gestante afastada das atividades de trabalho presencial (ainda que a natureza do trabalho seja incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância):

- a) não configura nem se confunde com o pagamento de salário-maternidade;
- b) nem de outro benefício de natureza previdenciária devido à segurada empregada;
- c) logo, não há a possibilidade de deduzir o valor da referida remuneração das contribuições devidas à Previdência Social, ou o seu reembolso pela RFB.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A DISPENSA DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CESSÃO OU EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta COSIT nº 9/2023 no tocante a retenção previdenciária entre pessoas jurídicas mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, no tocante que verificado que a prestadora de serviços contratada notoriamente não preenche os requisitos para a dispensa prevista atualmente no art. 115, III, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, a contratante terá o dever de proceder à retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária.

Assim, para que não se aplique a mencionada retenção, caberá a contratada apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignar o fato na nota fiscal ou fatura, devendo tal situação ser constatada pela tomadora, onde, se não ocorrer, caberá ao tomador reter e recolher os valores devidos.



CORRETORA DE SEGUROS

AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DE UMA EMPRESA: COMO DEFINIR O VALOR DO SEGURO?

Relatório de avaliação deve espelhar a realidade do imobilizado técnico operacional e fornecer informações para formatar as apólices

Ouvindo um conceituado contabilista sobre assuntos diversos de sua área, sendo alguns de interesses comuns, foi surpreendente sua afirmação de que continuam ocorrendo, e de forma até predominante, a contratação de seguros dos ativos patrimoniais de uma empresa sem nenhuma precisão em relação aos corretos valores para tal finalidade. Isto porque, predomina a adoção de valores irreais para os itens que deveriam estar protegidos na eventualidade de ocorrência de um sinistro.

Segundo ele, a premissa básica para proteger os bens conquistados ao longo da vida profissional de um empresário e que estão permanentemente expostos a riscos externos, como incêndios, raios, inundações, acidentes e furtos, é através do seguro patrimonial, que é considerado a solução ideal para se ter tranquilidade e segurança em relação a esse patrimônio, garantindo a sua reparação em caso de danos.

Deve-se considerar também que, os complexos industriais, de agroindústria, de mineração /processamento, infraestrutura, etc. estão em constante alteração de sua estrutura operacional. Quer seja em função de novos investimentos ou desinvestimentos provocados por mudanças no panorama do mercado, inovações tecnológicas ou novas configurações nas estratégias de produção globalizada. Desta maneira, é fácil perceber a importância do constante monitoramento dos valores em risco visando evitar o pagamento de prêmios super ou subestimados. No primeiro caso o segurado estaria desperdiçando dinheiro e no segundo, correria o risco de entrar em cláusula de rateio no caso de um sinistro e com isso não recuperar, como esperava, o valor total dos danos sofridos.

No passado era comum que a determinação do montante segurado tivesse como base o valor contábil dos ativos.

Naturalmente, essa prática hoje indica valores distorcidos. Isto porque, até 1995 o valor residual contábil era depreciado e corrigido monetariamente e a partir dessa data, o valor residual contábil passou a ser somente depreciado, deixando de existir a correção monetária.

Assim, fica claro que, o valor residual contábil apresenta uma curva de valorização inversa daquela do custo de reposição de um ativo novo ou mesmo depreciado. Ou seja, atribui-lhe um valor inferior, visto que não foi corrigido monetariamente.

Dessa forma temos que, a avaliação técnica dos ativos efetuada por empresa especializada em Engenharia de Avaliações, estando, portanto, de acordo com as determinações normativas da NBR 14653 da ABNT, é a única maneira segura para a real apuração do valor em risco.

Assim, uma avaliação técnica para fins de seguro deve contemplar os seguintes procedimentos: vistoria detalhada de cada ativo, cotações ou orçamentos de fornecedores para determinação do valor de reposição novo e, finalmente, o cálculo da depreciação técnica, necessária para o estabelecimento do valor máximo para seguro e, também, seu valor atual.

Outra vantagem da contratação de avaliação técnica para fins de seguro, é que as informações contidas nos laudos, complementadas pelos investimentos e desinvestimentos ocorridos a cada ano e devidamente informados pelo segurado, permitem a segura atualização técnica do Valor de Reposição no período entre as avaliações periódicas.

Portanto, o relatório de avaliação deve espelhar a realidade do imobilizado técnico operacional e fornecer para os Gerentes de Risco importantes ferramentas para formatar as apólices e negociar com as seguradoras condições diferenciadas no que diz respeito a custos, franquias e cláusulas especiais. Fonte: Revista Apólice



CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

24.01.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

